

CADERNO DE ENCARGOS
069-C-BS-2020 - PLATAFORMA BILHETEIRA
ONLINE

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Duração do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 3. ^a - Obrigações do prestador de serviços.....	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	<i>5</i>
Cláusula 4. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 5. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA.....	6
Cláusula 6. ^a - Preço contratual	6
Cláusula 7. ^a - Preço base	6
Cláusula 8. ^a - Condições de pagamento	7
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	7
Cláusula 9. ^a - Garantia de cumprimento contratual.....	7
Cláusula 10. ^a - Seguros	7
CAPÍTULO IV - GESTÃO DO CONTRATO	8
Cláusula 11. ^a - Supervisão e controlo.....	8
Cláusula 12. ^a - Funções do gestor do contrato.....	8
CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
Cláusula 13. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	9
CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	10
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobça	10
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços.....	10
Cláusula 16. ^a - Extinção do Contrato	10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
Cláusula 17. ^a - Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 18. ^a - Contagem dos prazos	11
Cláusula 19. ^a - Legislação aplicável	11
ANEXO A - REQUISITOS TÉCNICOS.....	12
Cláusula 1. ^a - Especificações Técnicas.....	12
Cláusula 2. ^a - Serviço contínuo	14
Cláusula 2. ^a - Critérios ambientais	15

CADERNO DE ENCARGOS - 069-C-BS-2020 - PLATAFORMA BILHETEIRA ONLINE

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a **disponibilização de plataforma eletrónica para emissão de bilhetes, fornecimento de bilhetes físicos, reparação e aquisição de equipamentos**, conforme indicações técnicas definidas no Anexo A deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª – Duração do contrato

O contrato mantém-se pelo período máximo de 14 meses após adjudicação, nos seguintes termos:

- a) Disponibilização mensal da plataforma para as salas "Grande Auditório do Cine-Teatro" e "Centro Cultural Gonçalves Sapinho" com valor mensal fixo, com duração de 14 meses após adjudicação, cujo valor máximo estipulado na cláusula 7.ª deste caderno de encargos, em respeito pelo cumprimento da LOE 2020, é de € 4.900,00 + IVA;
- b) Disponibilização pontual da plataforma para a sala "Mosteiro de Alcobaca" e "Jardim do Amor", mediante pedidos faseados (através de Requisição Externa) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobaca, definindo-se o máximo de 3 disponibilizações no período de execução do contrato (14 meses após adjudicação), e cujo valor máximo estipulado na cláusula 7.ª deste caderno de encargos, em respeito pelo cumprimento da LOE 2020, é de € 930,00 + IVA;
- c) Aquisição de pacote de 10.000 bilhetes térmicos, mediante pedidos faseados (através de Requisição Externa) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobaca, definindo-se o máximo de 4 pacotes no período de execução do contrato (14 meses após adjudicação), e cujo valor máximo estipulado na cláusula 7.ª deste caderno de encargos é de € 1.000,00 + IVA;
- d) Pagamento de comissões de venda on-line, de acordo com as condições definidas no anexo A do Caderno de Encargos, mediante pedidos faseados

(através de Requisição Externa) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça, para o período máximo de execução de 14 meses após adjudicação, e cujo valor máximo estipulado na cláusula 7.^a deste caderno de encargos é de € 1.000,00 + IVA;

- e) Reparação pontual de equipamentos, de acordo com as condições definidas no anexo A do Caderno de Encargos, mediante pedidos faseados (através de Requisição Externa) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça, para o período máximo de execução de 14 meses após adjudicação, e cujo valor máximo estipulado na cláusula 7.^a deste caderno de encargos é de € 1.000,00 + IVA; e
- f) Aquisição pontual de equipamentos, de acordo com as condições definidas no anexo A do Caderno de Encargos, mediante pedidos faseados (através de Requisição Externa) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça, para o período máximo de execução de 14 meses após adjudicação, e cujo valor máximo estipulado na cláusula 7.^a deste caderno de encargos é de € 1.000,00 + IVA.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações do prestador de serviços

- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de cumprir com zelo o serviço contratado.
- 2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 4.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 — Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobaça

Cláusula 6.^a - Preço contratual

- 1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobaça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
- 3 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

Cláusula 7.^a – Preço base

1 - O preço base global definido para o contrato nos termos do artigo 47.º do CCP é de €9.830,00+IVA, para o período de 14 meses após adjudicação, em respeito pelo artigo 68.º do Orçamento do Estado para o ano de 2020, nas seguintes condições:

- a) Preço base mensal para disponibilização da plataforma para as salas “Grande Auditório do Cine-Teatro” e “Centro Cultural Gonçalves Sapinho” de €350,00+IVA, correspondendo ao preço base total de €4.900,00+IVA;**
- b) Preço base unitário para a disponibilização pontual da plataforma para a sala “Mosteiro de Alcobaça” e “Jardim do Amor” de €310,00+IVA, correspondendo ao preço base total para o máximo de 3 disponibilizações no período definido de €930,00+IVA;**
- c) Preço base unitário para aquisição de pacote de 10.000 bilhetes térmicos de €250,00+IVA, correspondendo ao preço total para o máximo de 4 pacotes no período definido de €1.000,00+IVA;**
- d) A percentagem a aplicar aos bilhetes vendidos não pode ser superior a 2,8% sobre o preço facial dos bilhetes, sendo o valor máximo estipulado para o período em questão de €1.000,00 + IVA e cuja execução será realizada de acordo com as condições definidas no anexo A do Caderno de Encargos;**

- e) Preço base para reparação pontual de equipamentos, de acordo com as condições definidas no anexo A do Caderno de Encargos, de € 1.000,00 + IVA;**
e
- f) Preço base para aquisição pontual de equipamentos, de acordo com as condições definidas no anexo A do Caderno de Encargos, de € 1.000,00 + IVA.**

Cláusula 8.^a - Condições de pagamento

- 1 — A quantia devida pelo Município de Alcobça, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.
- 2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 9.^a - Garantia de cumprimento contratual

- 1 — Não é exigida a prestação de caução.
- 2 — O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 10.^a - Seguros

- 1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobça pode exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia após notificação.

Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 11.^a – Supervisão e controlo

1 — O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, João Paulo Lourenço dos Santos.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 12.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeltos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;

- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo V – Cessão da posição contratual

Cláusula 13.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 14.^a - Resolução por parte do Município de Alcobaca

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobaca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na realização dos serviços objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Prestação do serviço com características técnicas diferentes.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaca, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a - Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.



2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

ANEXO A – Requisitos técnicos

Cláusula 1.^a – Especificações Técnicas

1 - O procedimento destina-se à a disponibilização de plataforma eletrónica para emissão de bilhetes, fornecimento de bilhetes físicos, reparação e aquisição de equipamentos, para 14 meses após adjudicação, nas seguintes condições:

a) Disponibilização mensal da plataforma para as salas "Grande Auditório do Cine-Teatro" e "Centro Cultural Gonçalves Sapinho", com duração de 14 meses após adjudicação, com as seguintes valências:

- Aplicação de Bilheteira,
- Aplicação de Backoffice;
- Venda de bilhetes nas bilheteiras locais do Cine-Teatro, Tesouraria dos Paços do Concelho, Centro Cultural Gonçalves Sapinho e Mosteiro de Alcobça;
- Venda de bilhetes com lugar marcado;
- Venda de bilhetes com e sem desconto;
- Venda online;
- Acesso aos espetáculos já concluídos;
- Gestão de assinaturas;
- Possibilidade de impressão de bilhete de grupo;
- Validação de entradas com leitura por infra-vermelhos;
- Controlo de caixa;
- Anulação e devolução de bilhetes;
- Mapas de controlo de vendas;
- Disponibilização de número de telefone para esclarecimento de dúvidas e assistência técnica;
- Serviço de Helpdesk;
- Número de apoio a cliente
- Exportação de dados para Excel ou PDF;
- Consulta da sala em tempo real;
- Fornecimento de bilhetes para impressoras Zebra;
- Eventual reparação de equipamentos;
- Parametrização de salas;
- Exportação de ficheiros SAFT;
- Exportação ICA;

- Gestão de colaboradores;
- Credenciação de promotor;
- Mapas de sessão;
- Mapas de comissionamentos;
- Controlo de Acessos;
- Disponibilização das salas "Grande Auditório do Cine-Teatro" e "Centro Cultural Gonçalves Sapinho" 24h/dia

b) Disponibilização pontual da plataforma para a sala "Mosteiro de Alcobaça" e "Jardim do Amor", mediante pedidos faseados (através de Requisição Externa) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobaça, respeitando as condições definidas na clausula 2.ª deste Anexo, definindo-se o máximo de 3 disponibilizações para o período máximo de execução de 14 meses após adjudicação;

c) Aquisição de pacote de 10.000 bilhetes térmicos, mediante pedidos faseados (através de Requisição Externa) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobaça, respeitando as condições definidas na clausula 2.ª deste Anexo, definindo-se o máximo de 4 pacotes para o período máximo de execução de 14 meses após adjudicação;

d) Pagamento de comissões de venda on-line, mediante pedidos faseados (através de Requisição Externa) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobaça, respeitando as condições definidas na clausula 2.ª deste Anexo, até esgotado o "plafond" de €1.000,00+IVA, com prazo máximo de execução de 14 meses, caso não se esgote inteiramente o plafond definido antes desse período;

e) Reparação pontual de equipamentos, até esgotado o "plafond" de €1.000,00+IVA, com prazo máximo de execução de 14 meses, caso não se esgote inteiramente o plafond definido antes desse período, de acordo com as condições definidas na clausula 2.ª deste Anexo, e respeitando ainda os seguintes requisitos:

- Sempre que detetada uma anomalia ou mau funcionamento dos equipamentos, a entidade adjudicatária enviará, no prazo máximo de 5 dias úteis, um relatório da ocorrência com a descrição detalhada da intervenção proposta e dos custos associados (orçamento detalhado da reparação).

- As eventuais reparações só poderão acontecer após a confirmação, pela entidade adjudicante, por meio de envio de Requisição Externa elaborada pelo serviço de Concursos do Município de Alcobça, com base no orçamento previamente solicitado e aprovado pelo Cine-Teatro de Alcobça.
- Os trabalhos pontuais a realizar deverão ser calendarizados no **prazo máximo de 5 dias úteis após solicitação**, que se efetiva com o envio da Requisição Externa para o adjudicatário.

f) Aquisição pontual de equipamentos, até esgotado o "plafond" de €1.000,00+IVA, com prazo máximo de execução de 14 meses, caso não se esgote inteiramente o plafond definido antes desse período, de acordo com as condições definidas na clausula 2.^a deste Anexo, e respeitando ainda os seguintes requisitos:

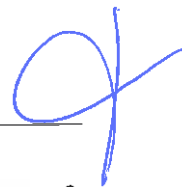
- Sempre que detetada uma necessidade de aquisição de equipamento, a entidade adjudicatária enviará, no prazo máximo de 5 dias úteis, um orçamento detalhado da aquisição.
- As eventuais aquisições só poderão acontecer após a confirmação, pela entidade adjudicante, por meio de envio de Requisição Externa elaborada pelo serviço de Concursos do Município de Alcobça, com base no orçamento previamente solicitado e aprovado pelo Cine-Teatro de Alcobça.
- **O prazo máximo de entrega do equipamento é de 5 dias úteis após solicitação**, que se efetiva com o envio da Requisição Externa para o adjudicatário.

2 – O presente contrato inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – Os serviços deverão ser prestados por pessoal devidamente habilitado para tal.

Cláusula 2.^a – Serviço contínuo

1 – Os pedidos no âmbito deste contrato, para realização dos serviços / aquisição de bens descritos nas alíneas b), c) e d) da clausula anterior, só poderão ser efetuados na sequência



de emissão de uma requisição externa por parte do Serviço de Concursos, associada ao n.º de compromisso deste contrato.

2 – Os pedidos no âmbito deste contrato, para realização dos serviços / aquisição de bens descritos nas alíneas e) e f) da cláusula anterior, só poderão ser efetuados na sequência de um orçamento detalhado e previamente aprovado pelo Cine-Teatro de Alcobça. Este orçamento deverá ser entregue à entidade adjudicante no prazo máximo de 5 dias úteis após solicitação.

3 – Após receção do orçamento a que se refere o ponto anterior é efetuada a verificação de enquadramento na dotação/saldo do procedimento. Caso exista saldo e o orçamento seja aprovado, o mesmo originará uma requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato.

4 – A requisição externa a que se refere o ponto 1 e 3 é enviada para o adjudicatário, o qual deverá prestar o serviço / entregar o bem no prazo máximo de 5 dias úteis após solicitação e nas demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente mencionado na “*folha de serviço*” / nota de encomenda o n.º da requisição externa a que diz respeito, menção que também deverá constar na fatura, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.

5 – A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais serviços que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

Cláusula 2.^a – Critérios ambientais

Os serviços prestados e o fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, devem cumprir com as normas ambientais exigidas, quando aplicável.